

1 of 1 28/03/2023 14:54



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SERVIÇO DE PERÍCIAS DE ENGENHARIA SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 − inexigibilidade de licitação)

OBJETO

- 1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aula como professor no **X Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal**, instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.
- 1.1. Conforme previsto no inciso XII do Art. 22 da Instrução Normativa nº 113/2017 DG/PF, de 4 de maio de 2017, considera-se **professor** "a pessoa detentora de conhecimentos em área específica, responsável por ministrar aulas".

SERVIÇO TÉCNICO DE NATUREZA SINGULAR

2. O serviço a ser contratado consiste na realização de aulas para transmissão de conhecimentos de natureza singular, na área de conhecimento **Engenharia.**

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

- 3. O profissional técnico-especializada a ser contratada é renomado em sua área de atuação conforme descrito abaixo:
- 3.1. Eng. Pedro Jorge Rocha de Oliveira. Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (aposentado), onde ingressou por concurso público em 1985 e exerceu a função de Coordenador e de Diretor de Controle de Licitações e Contratações do TCE/SC, sempre atuando no controle e fiscalização de obras públicas em atividades de orientação técnica, planejamento, estudo de procedimentos e na realização de auditorias.
- 3.2. Formado em Eng. Mec. pela Universidade Federal de Santa Catarina, em 1982. Tem Especialização em Controle Externo nas Concessões de Serviços Públicos, pela ENA'Brasil/TCE/SC, em Florianópolis-SC com a Monografia: "Acompanhamento pelas entidades reguladoras do cumprimento dos planos municipais de saneamento básico por parte dos prestadores de serviços". "Formação em

Consultoria", pelo Instituto de Estudos Avançados (IEA), em Florianópolis-SC.

- 3.3. É instrutor de cursos de capacitação em Licitação, Auditoria e em Controle e Gestão de Obras Públicas, já ministrou cursos pelo Centro de Estudos Temáticos de Administração Pública (Cetem), em Florianópolis-SC, na Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí-SC (AMMVI), em Blumenau-SC, junto à Escola de Gestão Pública Municipal (Egem/Fecam), em Florianópolis-SC, Chapecó/SC e Blumenau/SC, para a Secretaria de Estado da Fazenda aos Auditores Internos, em Florianópolis/SC, para os Ministérios Públicos Estaduais de Santa Catarina e do Paraná, para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus-AM, junto ao Instituto de Engenharia do Mato Grosso do Sul (IEMS), em Campo Grande/MS, para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), em Florianópolis-SC.
- 3.4. Consultoria na realização de auditorias junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul TCE/MS. Cursos nova Lei n. 14.133/2021, junto à junto à Escola de Gestão Municipal (Egem/Fecam), em Florianópolis-SC, junto ao IGAM-SC Cursos e Consultoria Ltda. e junto ao CREA-SC, dentre outros. Ex-Presidente e Ex-Diretor Técnico e atual Membro do Conselho Consultivo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (Ibraop).
- 3.5. Autor de diversos artigos técnicos publicados e do Livro "Obras Públicas: Tirando suas dúvidas", lançado em junho/2010 pela Editora Fórum. Coautor do Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do Ibraop/2019.
- 3.6. Titular da Empresa PJ Engenharia: Avaliações e Capacitações no Setor Público CNPJ 34.121.926/0001-57.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4. A Academia Nacional de Polícia é a instituição de ensino da Polícia Federal, órgão organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sendo ainda a Academia Nacional de Polícia estabelecida como Escola de Governo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.707/2006.
- 4.1. A Academia Nacional de Polícia tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.
- 4.2. Conforme constante na Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas, à Academia Nacional de Polícia compete:
 - Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:
 - I formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;
- II promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;
- III desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;
- IV elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;
- V promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;
- VI propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

- VII elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;
- VIII proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;
- IX promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;
 - X conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;
- XI conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;
- XII prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.
- O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial SEFORM, compete:
 - Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:
- I coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;
- II articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;
- III colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;
- IV coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;
- V promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;
- VI fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.
- VII sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;
- VIII atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.
- 5. Cabe ainda destacar o previsto na IN nº 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:
- Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.
- Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.
- Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Policia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.
- 6. Considerando as profundas e rápidas transformações que nosso mundo vem sofrendo, com a sociedade cobrando cada vez mais da Administração Pública respostas precisas para suas demandas, e que neste contexto as entidades da Administração tomaram consciência da necessidade imperativa de investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o

SEI/PF - 28074683 - Projeto Básico

desempenho de suas funções.

- 7. Considerando que o objetivo da palestra é exatamente orientar os participantes do X Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal em relação aos pontos de atenção da Nova Lei de Licitações, objeto com presença constante na atuação profissional dos peritos de engenharia.
- 8. Considerando tratar, o presente processo, de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos, que ampara a contratação direta por inexigibilidade de licitações, nas hipóteses de contratação para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 9. Justifica-se a contratação do **professor Eng. Pedro Jorge Rocha de Oliveira**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8666/93.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

- 10. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, no **X Seminário de Perícias de Engenharia Módulo I**, instituído pela Academia Nacional de Polícia.
- 10.1. Atuar por até duas horas-aula como <u>professor</u> acerca de conteúdo inerente aos pontos de atenção relativos à Nova Lei de Licitações.

LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada durante o X Seminário de Perícias de Engenharia - Módulo I, que ocorrerá entre os dias 24 e 28 de abril de 2023, na cidade de Brasília, DF.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12. A ação educacional a ser desenvolvida seguirá diretrizes estabelecidas nos respectivos planos de ação educacional, aprovados pela Academia Nacional de Polícia.
- 13. O contratado atuará em articulação com demais professores do curso, pertencentes aos quadros da PF e também demais professores do Seminário.

DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 14. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que determina o artigo 5º, da Instrução Normativa nº 35/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:
- 15. Art. 5o. Considera-se Gratificação, para efeito desta Instrução Normativa, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela ANP/DGP/DPF, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro 1990.
- 16. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo

SEI/PF - 28074683 - Projeto Básico

de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90 c/c os parâmetros regulamentares fixados pelo Decreto nº 6.114/07, a remuneração se dará conforme os seguintes valores:

- 17. Valor da hora-aula de **professor Graduado**: **R\$ 157,68 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).**
- 18. Assim, o docente fará jus à percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso na seguinte proporção:
- 19. Até **R\$ 315,36 (trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos)**, devido a atuação em até duas horas-aula como **professor.**

DA SELEÇÃO DE PROFESSORES

20. Conforme anexo XI do Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia, a seleção de professores é responsabilidade da Direção da Academia Nacional de Polícia, juntamente com a Direção-Geral da Polícia Federal. A seleção de professores e a organização das disciplinas são realizadas na Academia Nacional de Polícia pela CESP e pela COEN. Alguns critérios observados:

Afinidade com a docência (interesse, motivação e vontade de ser professor).

Capacidade de trabalho em equipe e de relacionamento interpessoal

Compromisso e comprometimento com a ANP, PF e com a docência

Curriculum vitae (lattes).

Domínio de conteúdo

Domínio didático-pedagógico

Domínio da língua portuguesa culta nas formas escrita e falada

Experiência profissional (competência laboral)

Postura ético-profissional.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 21. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: curriculum (preferencialmente plataforma *Lattes*), cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).
- 22. O supervisor da ação educacional deverá preencher a Ficha Cadastral do Docente no sistema de gestão acadêmica da ANP (sistema *Educa*).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos da Polícia Federal, em especial a Instrução Normativa nº 35/2010 – DG/DPF,

de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, o Manual do Professor da Academia Nacional de Polícia.

- 24. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;
- 25. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 27. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

- 28. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.
- 29. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 30. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;
- 31. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 32. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;
- 33. Efetuar controle da execução contratual;
- 34. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, quando o pagamento for realizado mediante o depósito de ordem bancária.

35.

DAS PENALIDADES

- 36. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico, no contrato ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - 37. **a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 38. **b.** Multa:
 - 39. **b.1.** Moratória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 40. **b.2.** Moratória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
 - 41. **b.3.** Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

- 42. **c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;
- 43. **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 44. **e.** Desligamento do curso.
- 45. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 46. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 47. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:
 - 48. **a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 49. **b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 50. **c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 51. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 52. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 53. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 54. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 55. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília-DF, X de março de 2023.

RAIMUNDO N. AZEVEDO FILHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
CHEFE DO SEPENG/DPER/INC/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO AZEVEDO FILHO**, **Chefe de Serviço**, em 27/03/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br
/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 28074683 e o código CRC A8A1439A.

Referência: Processo nº 08201.000347/2023-01 SEI nº 28074683



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe da Coordenação de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia — CLOG/DIREN-ANP/PF, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria DIREN-ANP/PF nº 15.401, de 06 de março de 2023 (28079857) e ainda nos termos do artigo 25, Inciso II, combinado com o Inciso VI, do artigo 13 ambos da Lei 8.666, de 21 de junho 1993.

RESOLVE:

1. <u>DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO</u>, objeto do processo 08201.000347/2023-01, para a contratação do Sr. Pedro Jorge Rocha de Oliveira, CPF 203.199.591-04, para atuar como professor no X Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de R\$ 315,36 (trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Agente de Polícia Federal Chefe da Coordenação de Administração e Logística CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JOSE DA SILVA JUNIOR**, **Coordenador(a)**, em 28/03/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28124612** e o código CRC **BBEC7596**.

Referência: Processo nº 08201.000347/2023-01 SEI nº 28124612



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

- 1. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 28124612, na forma do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, praticado pelo Agente de Polícia Federal, Tarcísio José da Silva Júnior, Chefe da Coordenação de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia, para a contratação do Sr. Pedro Jorge Rocha de Oliveira, CPF 203.199.591-04, para atuar como professor no X Seminário de Perícias de Engenharia da Polícia Federal Módulo I, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor de R\$ 315,36 (trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos), com fundamento no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13, da lei acima aludida.
- 2. Para a produção dos efeitos almejados, procedam-se aos demais trâmites.

LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS

Delegada de Polícia Federal Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/03/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 28079915 e o código CRC 65ECB527.

Referência: Processo nº 08201.000347/2023-01 SEI nº 28079915